**DECRETO Nº 023/2021.**

 De 26 de fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| “Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas e dá outras providências”.**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI Covid na região vinculada ao Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente (DRS 11);**CONSIDERANDO** que por conta dessa nova atualização, a região de Presidente Prudente foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano São Paulo; **CONSIDERANDO** que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas de restrições rígidas e eficazes;**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia do novo coronavirus (COVID-19); |

**DECRETA:**

 **ARTIGO 1º -** Permanecem suspensas as aulas e atividades presenciais de toda a rede de ensino público do Município de Marabá Paulista;

 **PARÁGRAFO ÚNICO**: A suspensão determinada neste artigo será revista de acordo com o avanço do Município nas fases de flexibilização, previstas no Plano São Paulo;

 **ARTIGO 2º**- Fica extremamente proibida, no âmbito do município de Marabá Paulista, a realização de missas, cultos e eventos religiosos ou de quaisquer atividades que gerem aglomeração, até nova atualização do Plano São Paulo.

 **ARTIGO 3º**- Fica proibida a realização de feiras livres, congêneres.

 **ARTIGO4º**-Todos os estabelecimentos deverão adotar os protocolos específico e geral para a Fase Vermelha do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento.

 **ARTIGO 5º-**Fica determinado (**segunda a domingo**), o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, entre **ás 23h e 05h da manhã seguinte**, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

 **§º 1º** A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto. **§2º** Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

 **ARTIGO 6º-** Aos finais de semana (sábado e domingo), fica proibido a circulação de veículos particulares.

 **ARTIGO 7º-** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19, somente será permitida para fins de atendimento médico.

 **ARTIGO 8º -**Fica proibido a visita de presos junto a Penitenciária JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI.

 **ARTIGO 9º** – Fica recomendado à população do município que somente se desloque para outras cidades, quando estritamente necessário e não faça qualquer evento com aglomeração de pessoas.

 **ARTIGO 10 -** O estabelecido neste decreto vigorará até 14 de março de 2021, ou até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

 **ARTIGO 11 -** Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos Normativos já editados.

 **ARTIGO 12**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de fevereiro de 2021.

##  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

###  **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*